



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéia

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI Nº 2354 DE 16 DE MARÇO DE 2023

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES  
MUNICIPAIS DA FARMÁCIA DE MINAS QUE ADERIRAM A  
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE  
ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Ilhéia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ilhéia/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro do PDCEAF (Política de Descentralização do Componente da Assistência Farmacêutica), com objetivo de premiar os farmacêuticos da Farmácia de Minas pela produtividade dentro do programa em conformidade com o percentual de recursos recebidos através da avaliação de desempenho, realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º Do repasse do incentivo financeiro recebido pelo município quadrimestralmente caberá à gestão o valor correspondente ao (aos) farmacêutico (os) responsável (eis) pelo PDCEAF, sendo dividido igualmente entre os mesmos, devido seu papel na funcionalidade do Programa correspondendo às 40h semanais.

§ 1º O incentivo financeiro será calculado, considerando o montante de repasses no período quadrimestral, tendo como base de cálculo a fórmula própria dos indicadores conforme Resolução SES nº 7628 de 03 de Agosto de 2021 tomando-se como referência o Art. 14 desta resolução, a partir dos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º O valor será pago a cada funcionário da Unidade Farmácia de Minas que tiver direito no mês subsequente ao depósito, calculado de acordo com a proporcionalidade descrita nesta lei e mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela Unidade após avaliação dos indicadores pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 3º Não será pago a estagiários caso houver, bem como a profissional sem vínculo direto com a Prefeitura Municipal.

§ 4º Profissionais que foram exonerados/demitidos que fazem jus ao incentivo financeiro perderão o direito ao benefício.

§ 5º Profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro e que estiverem em licença/afastamento, exceto férias, perderão o direito durante o quadrimestre que estiverem afastados, respeitando se necessário a proporcionalidade pela pagamento caso houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro do PDCEAF está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PDCEAF pela Secretaria Estadual de Saúde transferido fundo a fundo para conta específica para este fim ao município de Illicínea/MG, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro condicionada à continuidade do repasse financeiro estadual.

Art. 4º O incentivo não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

Art.5º O Incentivo terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os valores já repassados anteriormente a esta lei e corresponderem ao incentivo serão pagos retroativamente seguindo a proporcionalidade descrita na lei.

Art. 7º Casos omissos serão analisados por comissão composta por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Prefeitura de Illicínea.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Illicínea/MG, 16 de Março de 2023.

  
NIRLEI CRISTIANI  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 16/03/2023 nos  
termos das Legislações Aplicáveis.

